

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

## CONCLUSÃO

Em 23 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Luis Carlos Oyafuso, digitei.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007091-86.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: Servimed Comercial Ltda.

Executado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara

Juiz de Direito: João Battaus Neto

Vistos.

Ante a manifestação das partes, neste autos da ação de **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito** que **Servimed Comercial Ltda.** promove contra **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara**, homologo por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o *ACORDO*, ficando a executada obrigada a pagar à exequente, a importância de R\$ 20.740,39 (vinte mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos) em quatro (04) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.189,09 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos, vencendo-se a primeira no prazo de três (03) dias a contar da intimação da presente e as demais, todo dia 15 dos meses subsequentes, suspendendo o trâmite da presente, até seu cumprimento, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.

Consigne-se que os depósitos deverão ocorrer na conta indicada a fls. 102 e que o não pagamento de qualquer das parcelas acima aprazadas, implicará no vencimento antecipado da dívida remanescente, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês.

Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento do acordo ora homologado ou informação de sua eventualidade.

P.I.

Araraquara, 23 de agosto de 2018.